

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1 - DO OBJETO

Serviço de animação do Carnaval 2024, pelos integrantes do grupo musical, "Banda DNA Folia" através de empresário exclusivo, **Luan Silva Produções Artísticas Ltda.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Carnaval é um evento cultural que além de propiciar o lazer e entretenimento da população nativa, ainda é um atrativo turístico. Então se faz necessário para fomentar o turismo e proporcionar lazer, já que a população anseia por tal evento. A previsão para realização do evento é no mês de fevereiro durante os dias 09 a 12 de fevereiro de 2024.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Data	Dia da Semana	Horário	Grupo Musical
11/02/2024	Domingo	15hrs	Banda DNA Folia
12/02/2024	Segunda-feira	22:30hrs	Banda DNA Folia

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Justificamos a contratação dos cantores da Banda DNA Folia, fundamentalmente, pela consagração do mesmo pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidos pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a banda acima citada, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal, para comemoração dos festejos do Carnaval 2024.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão indicados abaixo:

5.1.1 - Vigência do contrato: 60 dias;

5.1.2 - Prazo de execução: 2 dias;

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



De acordo com os elementos apontados, a solução é a contratação de empresa detentora de exclusividade para apresentação artística para realização de show nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2024, com duração de no mínimo três horas, para as festividades do Carnaval 2024.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

8.1 - A administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1 - Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a contratação de empresa detentora de

exclusividade para apresentação artística da Banda DNA Folia para realização de show no Carnaval 2024;



8.1.2 - Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público;

8.1.3 - Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

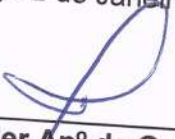
8.1.4 - Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta – consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos;

8.1.5 - Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

10 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Conforme fundamentação acima, considera-se que contratação escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

Tabuleiro, 02 de Janeiro de 2024


Wander Apº de O. Neto
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo